Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

XP INFRA III

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

datado de 22 de janeiro de 2020

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

ÍNDICE

SEÇÃO I. O FUNDO 4
SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO 4
SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 5
CAPÍTULO I. CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA 5
CAPÍTULO II. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 9
CAPÍTULO III. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DO FUNDO 11
CAPÍTULO IV. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 11
CAPÍTULO V. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO 12
CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO 13
SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 14
CAPÍTULO I. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO 14
CAPÍTULO II. ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR 14
CAPÍTULO III. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR 18
CAPÍTULO IV. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR 18
CAPÍTULO V. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR E GESTOR 21
CAPÍTULO VI. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR 22
CAPÍTULO VII. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR 23
CAPÍTULO VIII. REMUNERAÇÃO DO GESTOR 24
CAPÍTULO IX. VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR 25
SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS 26
SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA 29
SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE 29
CAPÍTULO I. FATORES DE RISCO 29
CAPÍTULO II. CONFLITOS DE INTERESSE 29
SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO 29
SEÇÃO IX. AS COTAS 31
CAPÍTULO I. CARACTERÍSTICAS GERAIS 31
CAPÍTULO II. RESGATE DAS COTAS 31
CAPÍTULO III. CLASSES DE COTAS 31
SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS 31
CAPÍTULO I. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 31
CAPÍTULO II. NOVAS EMISSÕES DE COTAS 38
CAPÍTULO III. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 39
SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 40
SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL 41
CAPÍTULO I. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL 41
CAPÍTULO II. CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 44
CAPÍTULO III. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO 45
CAPÍTULO IV. EFEITO VINCULANTE DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS 47
SEÇÃO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS 47
SEÇÃO XIV. CONSELHO DE SUPERVISÃO 50

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

SEÇÃO XV. ENCARGOS DO FUNDO 52
SEÇÃO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 55
SEÇÃO XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO 55
SEÇÃO XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 58
CAPÍTULO I. FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 58
CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 60
SEÇÃO XIX. TRIBUTAÇÃO 60
SEÇÃO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS 62
ANEXO I - DEFINIÇÕES 66
ANEXO II – FATORES DE RISCO 75
CAPÍTULO I. RISCO DE MERCADO 75
CAPÍTULO II. OUTROS RISCOS 76
CAPÍTULO III. RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO 77
CAPÍTULO IV. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO 81
CAPÍTULO V. RISCOS DE LIQUIDEZ 84
ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS 89
ANEXO IV – SUPLEMENTO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO 91

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

REGULAMENTO DO XP INFRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I. O FUNDO

Artigo 1 O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", consistente numa comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimentos, sendo regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578, a Lei 11.478 e o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo O Fundo funcionará por prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 2 (dois) anos por decisão da assembleia geral de Cotistas, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Terceiro O Fundo destina-se a Investidores Qualificados que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo, observado o disposto no Artigo 42, Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Quarto As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas do Fundo poderão participar como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado "Tipo 2".

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Artigo 2 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos através do investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). Os potenciais investimentos incluem, mas não se limitam a participações societárias e instrumentos de dívida, em conformidade com a Instrução CVM 578.

Parágrafo Único Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas para fins de participação em licitações.

Artigo 3 O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4 Observado o disposto no Artigo 2, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos descrita no Parágrafo Primeiro abaixo. O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo, observado que, em caso de investimento em cotas de outros FIP-IE que invistam em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo, o Fundo somente poderá investir em cotas de FIP-IE cujo regulamento estabeleça expressamente a obrigatoriedade de participação, pelo referido FIP-IE, no processo decisório, com efetiva influência na definição da política estratégica e gestão de suas respectivas sociedades investidas.

Parágrafo Primeiro O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo,

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE que detenham participação nas Sociedades Alvo, sendo que o Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, observados os percentuais mínimos e prazos para enquadramento previstos na Lei 11.478;

(ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente;

(iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros, observados os percentuais máximos previstos na Lei 11.478.

Parágrafo Segundo É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Terceiro Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Artigo 5 abaixo.

Artigo 5 Observado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo, os recursos aportados no Fundo na forma do Capítulo I da Seção X abaixo deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital do Fundo, ou (ii) da data de encerramento da respectiva oferta de Cotas, caso a integralização seja à vista.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Parágrafo Primeiro Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos Financeiros, conforme disposto no item (iii) abaixo do Artigo 22.

Parágrafo Segundo O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput* deste Artigo 5, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Terceiro Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput* deste Artigo 5 ou no Parágrafo Sétimo abaixo, conforme o caso, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto Os valores indicados no inciso (ii) do Parágrafo Quarto acima não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento de acordo com os termos deste Regulamento.

Parágrafo Sexto O Fundo terá o prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis para iniciar suas atividades e para enquadrar- se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo O prazo mencionado no Parágrafo Sexto acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

Artigo 6 Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

(i) poderá realizar (a) adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) das Sociedades Alvo, observados os requisitos do Parágrafo Único abaixo; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Artigo 13 da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e

(ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Parágrafo Único O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Alvo abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;

(ii) que o adiantamento represente, no máximo, (a) 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo e (b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em conjunto com os Ativos Financeiros;

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7 O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

I o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;

II o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou

III no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8 As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Único – Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Sociedades Alvo devem observar o disposto neste Capítulo II, bem como na Instrução CVM 578, no que for aplicável.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 9 Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 10 Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo,

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578, o disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 11 Para fins do disposto no Artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Primeiro O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável e a aprovação pelo Comitê de Investimentos, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Segundo Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por este investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Terceiro Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, quando da apresentação ao Comitê de Investimentos de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

Capítulo VI. Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo

Artigo 12 O período de investimento será de 3 (três) anos, a partir da Data de Início do Fundo ("Período de Investimento"), prorrogáveis por até 3 (três) períodos adicionais de até 1 (um) ano, observado o prazo de duração do Fundo previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 1 deste Regulamento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas convocada para esse fim, observado o disposto no Artigo 61, inciso (v) abaixo, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o prazo de duração do Fundo. O período de desinvestimento será de 5 (cinco) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento ou período menor caso haja a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento ("Período de Desinvestimento").

Parágrafo Primeiro Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 5 acima.

Parágrafo Segundo Excetuam-se ao disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro deste Artigo 12, os investimentos em Valores Mobiliários aprovados pelo Comitê de Investimentos durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos deste Parágrafo Segundo poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Identificação do Administrador do Fundo

Artigo 13 O Fundo será administrado pelo Administrador.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

Artigo 14 Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e/ou pelo Comitê de Investimentos e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor.

Artigo 15 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) registrar este Regulamento e os demais documentos do Fundo na CVM e/ou no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das assembleias gerais e das reuniões do Comitê de Investimento;

c. o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais e de reuniões do Comitê de Investimentos;

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

d. os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis;

e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a documentação relativa às operações do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(v) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (ii) deste Artigo, até o término de tal procedimento;

(vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;

(x) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

(xi) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xv) receber os respectivos recursos dos Cotistas;

(xvi) prestar quaisquer outros serviços acordados entre o Administrador e o Gestor;

(xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas do Fundo, mediante solicitação e em estrita observância às instruções do Gestor, observados os termos deste Regulamento, em especial o Parágrafo Quinto abaixo;

(xviii) atender solicitações no âmbito da auditoria externa do Fundo, fornecendo todas as informações necessárias para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo;

(xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; e

(xx) repassar ao Fundo quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, exceto por sua Taxa de Administração.

Artigo 16 Para as atividades de (i) gestão da carteira do Fundo e (ii) distribuição das Cotas do Fundo, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ABVCAP/ANBIMA, observado o disposto no Artigo 30, Parágrafo Terceiro, inciso I, do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 17 O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Investimentos.

Artigo 18 O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Ativos Financeiros; (viii) auditoria do Fundo; e (ix) formador de mercado para as Cotas do Fundo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no *caput* do Artigo 18 acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado com a devida aprovação prévia do Gestor, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do *caput* do Artigo 18 acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM. Neste sentido, não haverá qualquer contrato estabelecendo a solidariedade entre o Administrador e o Gestor do Fundo com relação às suas obrigações individuais perante o Fundo e/ou seus Cotistas.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 19 Caso seja dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo III. Identificação do Gestor

Artigo 20 A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor**.**

Capítulo IV. Atribuições do Gestor

Artigo 21 O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento; e

(iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 22 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, mas desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, podendo para isso celebrar todos os documentos necessários para implementação dos investimentos;

(ii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas e demais contratos ou acordos das Sociedades Alvo

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

de que o Fundo participe, quando aplicável;

(iii) alocar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários em Ativos Financeiros;

(iv) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo para investimento pelo Fundo, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento;

(v) preparar, fornecer aos Cotistas e/ou aos membros do Comitê de Investimentos que assim requererem e ao Administrador e apresentar estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vi) executar, a seu critério, mas desde que aprovadas pelo Comitê de Investimentos, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;

(vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

(viii) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ix) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

(x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

(xii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas/quotistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;

(xiii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas neste Regulamento e no Artigo 8º da Instrução CVM 578;

(xiv) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xvi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria relacionados aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(xvii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, elaborado por terceiro independente, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

(xviii) monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo ao Administrador quando solicitado por este; e

(xix) solicitar ao Administrador a realização de Chamadas de Capital aos Cotistas do Fundo, observados os termos deste Regulamento, em especial o Parágrafo Quinto

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

abaixo.

Parágrafo Primeiro Para fins do disposto no Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no segmento de infraestrutura, objeto da Política de Investimento do Fundo. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo, e incluirá o Sr. Túlio Azevêdo Machado. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	**Número de Profissionais**
Sócio	2
Associado	2
Analista	2

Parágrafo Segundo Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas no Capítulo IX desta Seção III deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos itens (iv) e (vii) do *caput* do presente Artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Capítulo V. Segregação das atividades do Administrador e Gestor

Artigo 23 O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

segregado das demais atividades do Administrador e do Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.

Capítulo VI. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 24 A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM;

(ii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o respectivo substituto; e/ou

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do aviso enviado nos termos do inciso (i) do *caput* deste Artigo 24, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou descredenciamento, sendo também facultada a convocação (i) imediata pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediata pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

devida a remuneração prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 28 abaixo.

Capítulo VII. Remuneração do Administrador

Artigo 25 Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual equivalente a (i) durante o Período de Investimento, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do Capital Integralizado; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o menor valor entre o Capital Integralizado e o Patrimônio Líquido, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração engloba a Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor (conforme dispostos abaixo no Capítulo VIII).

Parágrafo Segundo Pelos serviços de administração e custódia, o Fundo pagará a Taxa de Administração Específica. A Taxa de Administração Específica será calculada conforme a tabela abaixo, aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência. Não obstante o disposto na tabela disposta abaixo, o Administrador fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) reajustado anualmente a partir da Data de Início do Fundo, de acordo com a variação do IPCA, caso o valor da Taxa de Administração Específica seja inferior ao referido montante.

Patrimônio Líquido do Fundo (em R$)	Taxa de Administração Específica (a.a.)
Até R$ 400.000.000,00	0,12%
Acima de R$ 400.000.000,00	0,08%

Parágrafo Terceiro A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Capítulo VIII. Remuneração do Gestor

Artigo 26 A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, corresponderá ao remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da Taxa de Administração Específica e da remuneração devida ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas, conforme disposto no Contrato de Gestão.

Artigo 27 O Gestor fará jus à Taxa de Gestão pela prestação de seus serviços ao Fundo, que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada exercício social, bem como receberá uma Taxa de Performance calculada na forma do Artigo 28 abaixo.

Artigo 28 Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = P1 + P2$$

"**TP**" = Taxa de Performance devida;
"**P1**" = Min[Max(D – RB ; 0) ; ((RB/(1 – P)) – RB)];
"**P2**" = Max[(D – RB – P1) x P ; 0];

Onde:

"**D**" = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

"**RB**" = é o montante de rendimentos equivalente à remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde a subscrição de Cotas ou o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; e

"**P**" = 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Parágrafo Segundo Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, a Taxa de Performance mencionada no caput deste Artigo 28 será devida ao Gestor, sendo equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida caso o Fundo fosse liquidado no momento da destituição, com todos os seus Ativos Financeiros e Valores Mobiliários então integrantes da carteira do Fundo alienados pelos seus respectivos valores justos, todos os passivos do Fundo integralmente pagos e o caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição.

Capítulo IX. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 29 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixam de integralizar suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, de acordo com o quórum disposto no Artigo 57, item (c) deste Regulamento;

(iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo;

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(ix) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) acima do caput, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 30 O Administrador atuará como Custodiante do Fundo, prestando os serviços de custódia, tesouraria e controladoria, bem como escrituração das Cotas do Fundo.

Artigo 31 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

(i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;

(ii) movimentar a Conta do Fundo;

(iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;

(iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;

(v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;

(vi) processar o passivo do Fundo;

(vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;

(viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;

(ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

(x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);

(xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

(xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

(xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 15, item (ix) acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;

(xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;

(xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;

(xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;

(xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 64 deste Regulamento;

(xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

(xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e

(xx) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Parágrafo Único Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração Específica até o limite de 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, devendo esta ser paga pelo Fundo, nos termos do Artigo 25 acima.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 32 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

Parágrafo Único Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo. Fica desde já estabelecido que o primeiro exercício social do Fundo não será necessariamente auditado, conforme permitido pelo Artigo 50, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo I. Fatores de Risco

Artigo 33 A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no Anexo II a este Regulamento.

Capítulo II. Conflitos de Interesse

Artigo 34 No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste Artigo e do Artigo 55, inciso (xiv) abaixo. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Parágrafo Único Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Artigo 35 O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 36 A avaliação das Cotas do Fundo será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias:

(i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;

(ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;

(iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociadas nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:

a. custo de aquisição;

b. última cotação disponível;

c. último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou

d. valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;

(iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e

(v) os títulos de renda fixa serão avaliados a preço de mercado, nos termos do

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

manual de marcação a mercado do Administrador.

SEÇÃO IX. AS COTAS

Capítulo I. Características gerais

Artigo 37 As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

Artigo 38 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo II. Resgate das Cotas

Artigo 39 Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo III. Classes de Cotas

Artigo 40 O Fundo terá duas classes de Cotas, as Cotas Classe A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, as Cotas Classe B.

Parágrafo Primeiro Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo Segundo As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam o Parágrafo Segundo e seguintes do Artigo 46 abaixo.

SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo I. Emissão, Subscrição e Integralização de Cotas

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Artigo 41 O Fundo emitirá Cotas Classe A, em uma ou mais distribuições. Em relação à primeira emissão, o Fundo poderá obter até R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) em sua primeira oferta, mediante emissão e distribuição de até 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas Classe A, pelo Valor Unitário de Emissão de R$ 100,00 (cem reais) ("Primeira Emissão"), nos termos descritos no Suplemento da Primeira Emissão. Independentemente do montante da Primeira Emissão, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da subscrição de Cotas Classe A que, conjuntamente, somem a quantia mínima de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Parágrafo Único Será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe A da Primeira Emissão nos termos do Suplemento da Primeira Emissão. Caso atingido o montante mínimo estabelecido no referido Suplemento a oferta poderá ser encerrada e as Cotas Classe A remanescentes da emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o montante mínimo da Primeira Emissão não seja colocado, a oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Primeira Emissão. As eventuais ofertas subsequentes também poderão estar sujeitas a distribuição parcial de Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Suplementos e documentos da oferta.

Artigo 42 No ato de cada subscrição de Cotas Classe A, o subscritor (i) assinará o Boletim de Subscrição; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Classe A por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme solicitação do Gestor, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, se for o caso; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, se for o caso, e dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Classe A.

Parágrafo Único As Cotas Classe A somente poderão ser subscritas por

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

pessoas que sejam consideradas Investidores Qualificados ou, no caso de ofertas públicas realizadas nos termos da Instrução CVM 476, por investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539, exceto no caso de atuais Cotistas do Fundo que venham a exercer seu respectivo direito de preferência para subscrição de novas Cotas, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Terceiro abaixo.

Artigo 43 As subscrições e integralizações de Cotas Classe A deverão ocorrer em conformidade com os Boletins de Subscrição.

Parágrafo Primeiro O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas Classe A do Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, observado o disposto no Artigo 46 abaixo.

Parágrafo Segundo O Gestor, diretamente e/ou por meio de suas partes ligadas, excetuadas as partes coligadas, deverá subscrever e manter no mínimo 3% (três por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro Conforme definido nos respectivos Suplementos, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas Classe A à vista ou mediante Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, se houver.

Parágrafo Quarto Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas Classe A subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

Parágrafo Quinto Caso o Suplemento estabeleça que as Cotas Classe A da respectiva emissão deverão ser integralizadas mediante Chamada de Capital, tais Cotas serão integralizadas durante o prazo estabelecido no Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital pelo Administrador, conforme solicitação do Gestor, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Sexto As Chamadas de Capital poderão ser realizadas, mediante solicitação do Gestor, nas seguintes hipóteses: (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo nos termos deste Regulamento; (ii) para

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

cobertura das Chamadas de Capital não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, observado o Capital Comprometido Individual de cada Cotista e o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 43; (iii) para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, durante todo o prazo de duração do Fundo; e/ou (iv) caso o caixa do Fundo se torne inferior ao montante de despesas provisionadas por 30 (trinta) dias consecutivos, durante todo o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo Sétimo O Administrador comunicará os Cotistas por escrito sobre a respectiva Chamada de Capital em até 1 (um) Dia Útil da data da comunicação do Gestor ao Administrador solicitando o aporte de recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, até o limite do respectivo Capital Comprometido Individual, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em, no máximo, 4 (quatro) Dias Úteis a partir da respectiva comunicação do Administrador a respeito da Chamada de Capital, conforme definido pelo Administrador no respectivo comunicado.

Artigo 44 O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas Classe A será estabelecido nos documentos da respectiva oferta, observado que não haverá investimento mínimo no âmbito da Primeira Emissão.

Artigo 45 As Cotas Classe A da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo valor unitário de emissão equivalente a R$100,00 (cem reais) por Cota Classe A ("Valor Unitário de Emissão"), independentemente da data de integralização. As Cotas de emissões subsequentes deverão ser integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão das Cotas Classe A determinado na forma do Artigo 48, Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas Classe A do Fundo poderá ser realizada (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, (a) por meio de transferência eletrônica disponível para a Conta do Fundo, (b) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), de acordo com os procedimentos da B3 (Segmento CETIP UTVM), ou (c) por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no Capítulo II da Seção III deste Regulamento, na forma definida no respectivo Boletim de Subscrição. No ato da integralização o Cotista receberá comprovante de pagamento autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a integralização das Cotas Classe A.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Parágrafo Segundo Em caso de integralização de Cotas Classe A em Valores Mobiliários, os procedimentos previstos na Instrução CVM 578 deverão ser observados, inclusive os relacionados à elaboração de laudo de avaliação dos Valores Mobiliários utilizados na integralização de Cotas Classe A e sua respectiva aprovação pela assembleia geral de Cotistas, nos termos do Artigo 55, inciso (xvi) deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Após a integralização de todas as suas respectivas Cotas Classe A, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, se for o caso, o Cotista não estará obrigado a efetuar quaisquer integralizações adicionais de Cotas Classe A.

Parágrafo Quarto As Cotas Classe A que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Quinto A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto no Parágrafo Sexto abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

(i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;

(ii) perda do direito de voto nas assembleias gerais de Cotistas do Fundo em relação à parcela subscrita e não integralizada das Cotas Classe A;

(iii) direito de o Fundo utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos; e

(iv) direito de alienação compulsória, pelo Administrador, das Cotas Classe A não integralizadas detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo. Nesses casos, as Cotas Classe A serão transferidas pelo valor representativo de referidas Cotas Classe A sobre o Patrimônio Líquido, descontado de 10% (dez por cento).

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Parágrafo Sexto Os atos referidos no Parágrafo Quinto acima serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

Artigo 46 O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos nos Artigo 1ºParágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas do Fundo ("Limite de Participação"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo Adicionalmente ao disposto no Parágrafo Primeiro acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas Classe A que excederem o Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o *caput*, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas Classe A que excederem o Limite de Participação em Cotas Classe B, na proporção de 1 (uma) Cota Classe A para 1 (uma) Cota Classe B, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Classe A. As Cotas Classe B serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no Parágrafo Quinto abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Classe B serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Classe B, apurado na respectiva data de conversão.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do direito do Administrador de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, conforme previsto acima, para fins de implementação das disposições dos Parágrafo Segundo acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação do Administrador, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo Segundo acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Classe A para Cotas Classe B, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) até seu cancelamento nos termos deste Artigo 46. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custodia de Cotas Classe A do Cotista.

Parágrafo Quarto Após envio do pedido de conversão mencionado no Parágrafo Terceiro acima, as Cotas Classe A serão convertidas em Cotas Classe B mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos nos Parágrafos deste Artigo 43 processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), conforme determinação do Administrador, observados os termos deste Regulamento. As Cotas Classe B serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas a título de amortização das Cotas Classe B será realizado na forma prevista no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Classe B será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Classe B na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma (i) de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas Classe B amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo Quinto, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao respectivo Cotista.

Capítulo II. Novas emissões de Cotas

Artigo 47 Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, o Administrador poderá deliberar por novas emissões de Cotas Classe A em adição à Primeira Emissão do Fundo até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas ("Capital Autorizado"). O Administrador poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Classe A, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no *caput* acima, o Fundo poderá, mediante decisão da assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, emitir novas Cotas Classe A além do montante do Capital Autorizado.

Parágrafo Segundo Eventuais emissões de Cotas Classe B para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 46 acima não serão computadas e deduzidas do Capital Autorizado.

Artigo 48 Os aspectos relacionados à cada emissão e distribuição de Cotas Classe A serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo III a este Regulamento.

Parágrafo Primeiro Em caso de novas emissões de Cotas Classe A pelo Fundo, o preço de emissão das Cotas Classe A objeto da respectiva emissão deverá corresponder a, no mínimo, o Valor Unitário de Emissão corrigido pelo Benchmark até a data de deliberação da respectiva emissão, (i) com base em critério a ser fixado pelo Gestor à época, em caso de emissões até o limite do Capital Autorizado, e (ii) com base em critério a ser aprovado em assembleia geral de Cotistas, mediante recomendação do Gestor, em caso de emissões acima do limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Segundo As novas Cotas Classe A poderão ser distribuídas mediante

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, ou por meio do mecanismo do Artigo 22, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas Classe A terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Artigo 49 O Fundo não possui taxa de saída. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério, ou, em caso de aprovação da emissão pela assembleia geral de cotistas, mediante recomendação do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas Classe A, conforme estabelecido no Suplemento de cada emissão.

Capítulo III. Negociação das Cotas

Artigo 50 As Cotas Classe A somente poderão ser negociadas no mercado secundário, observada a restrição prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 43, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor (no caso de emissões nos termos da Instrução CVM 476), conforme Artigo 13 da Instrução CVM 476, ou (ii) logo após sua subscrição (no caso de emissões nos termos da Instrução CVM 400), cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observada, ainda, a possibilidade de negociações privadas nos termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro As Cotas Classe A poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, observada a restrição prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 e as demais condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor (no caso de emissões nos termos da Instrução CVM 476), conforme Artigo 13 da Instrução CVM 476, ou (ii) logo após sua subscrição (no caso de emissões nos termos da Instrução CVM 400), cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados,

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas Classe A somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à integralização de tais Cotas Classe A, mediante assinatura do correspondente Compromisso de Investimento. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ou pelo cessionário ao Administrador. O Administrador atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas Classe A para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas Classe A nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo Para os casos de negociação e transferência em mercados regulados, nos termos do *caput* deste Artigo, somente será permitida a transferência de Cotas Classe A que estejam devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, se houver, sendo vedada a negociação das Cotas Classe A enquanto houver Cotas Classe A subscritas mas não integralizadas.

SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 51 Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3. A amortização das Cotas Classe B observará o disposto no Artigo 46 acima.

Parágrafo Único A amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

Artigo 52 Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos e o Fundo esteja no Período de Investimento, observado o disposto no Artigo 12, Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Único Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

Artigo 53 As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 54 Sem prejuízo do disposto no Artigo 53 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.

SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I. Competência da Assembleia Geral

Artigo 55 Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto;

(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;

(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;

(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

liquidação do Fundo;

(vii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas e os demais termos e condições do Suplemento da respectiva emissão, bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso, exceto na hipótese do *caput* do Artigo 47 acima;

(viii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;

(ix) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo, bem como sobre a alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento, observado o disposto no Artigo 61, inciso (v);

(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;

(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;

(xii) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 22 deste Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xiv) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 64 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, observado o disposto no Artigo 61, inciso (viii) abaixo;

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

(xvii) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º acima, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;

(xviii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10 deste Regulamento;

(xix) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 73, item (iii) abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas; e

(xx) deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos do Artigo 63, Parágrafos Parágrafo Quarto e Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

Capítulo II. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 56 A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A assembleia geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação da assembleia geral deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia geral e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A convocação da assembleia geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral.

Parágrafo Quarto Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto As decisões da assembleia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto Independentemente das formalidades descritas no *caput* e

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

demais parágrafos deste Artigo, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo III. Quórum de Deliberação

Artigo 57 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvadas: **(a)** as matérias de que tratam os itens (iv), (viii), (x), (xii) e (xix) do Artigo 55, as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; **(b)** as matérias de que tratam os itens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xviii) e (xx) do Artigo 55, as quais somente poderão ser tomadas por, no mínimo, metade das Cotas subscritas; **(c)** as matérias de que tratam os itens (xiii), e (xvii) do Artigo 55, as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e **(d)** as demais disposições específicas previstas no presente Regulamento no tocante a quóruns para deliberação.

Parágrafo Primeiro Cada Cota Classe A subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro Terão qualidade para comparecer à assembleia geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data de realização da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

subscrita e não integralizada.

Artigo 58 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

a) o Administrador ou o Gestor;

b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:

a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Capítulo IV. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 59 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido em tal assembleia ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 60 O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Gestor, mediante comunicação por escrito ao respectivo membro e ao Administrador. Referidos membros podem ser integrantes do quadro de funcionários do Gestor ou de Afiliadas do Gestor.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos pelo Gestor mediante comunicação por escrito ao respectivo membro do Comitê de Investimentos e ao Administrador antes do término do mandato.

Artigo 61 O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo no que diz respeito à aquisição e alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;

(ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo em Valores Mobiliários, conforme apresentadas pelo Gestor, inclusive sobre as propostas de coinvestimento;

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

(iii) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista neste Regulamento;

(iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(v) discutir acerca da alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento, conforme recomendação do Gestor, e submeter à aprovação da assembleia geral de Cotistas eventuais propostas de alteração de tais prazos;

(vi) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Administrador e do Gestor;

(vii) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira no que diz respeito à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou na diretoria das Sociedades Alvo e à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo; e

(viii) opinar sobre o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a ser entregue pelo Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo.

Parágrafo Único As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pela unanimidade dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota ou por meio do envio de correio eletrônico (e-mail) ao Administrador e ao Gestor, com a respectiva orientação de voto, até a data de realização da respectiva reunião.

Artigo 62 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Comitê de Investimentos será realizada na sede do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, observado que os membros do Comitê de Investimentos deverão atualizar o Administrador com relação a tais informações sempre que necessário, para que este informe aos Cotistas sobre tais atualizações.

Parágrafo Quinto Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

A. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

B. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

C. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

D. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas A a C deste Parágrafo Quinto; e

E. assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Parágrafo Sexto Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

SEÇÃO XIV. CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 63 O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Comitê de Investimentos nas situações em que: **(a)** qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe de gestão do Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 acima possuir interesse direto nas Sociedades Alvo; **(b)** qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe de gestão do Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 acima, possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Sociedades Alvo; **(c)** o Gestor e/ou o Administrador possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, nas Sociedades Alvo; e/ou **(d)** haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial.

Parágrafo Segundo Nos casos previstos no Parágrafo acima em que for necessária a ratificação pela assembleia geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Parágrafo Quarto Compete aos Cotistas, reunidos em assembleia geral ou mediante consulta formal, elegerem os membros que os representarão no Conselho de Supervisão, observado que o Gestor e o Administrador poderão recomendar aos Cotistas indicações de membros que, na opinião do Gestor ou do Administrador, possuam as qualificações necessárias para atuar como membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Quinto Os Cotistas serão convocados para deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Supervisão mediante consulta formal ou assembleia geral de Cotistas do Fundo, sendo que tal convocação pode ser precedida de uma consulta formal aos Cotistas solicitando que forneçam os nomes das pessoas que pretendem indicar para atuarem como membros do Conselho de Supervisão, para apresentação aos demais Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de recomendação pelo Gestor e do Administrador conforme mencionado no Parágrafo Quarto acima. Caso, após 2 (duas) convocações, não haja quórum para instalação ou deliberação de tal matéria nos termos do Artigo 57 acima, o Administrador repetirá o processo de convocação para eleição dos membros do Conselho de Supervisão novamente após 6 (seis) meses.

Parágrafo Sexto Uma vez eleito nos termos do Parágrafo Quinto acima, o Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Comitê de Investimentos e/ou pelo Gestor, conforme o caso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação nos termos do Parágrafo Primeiro acima, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Sétimo O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Oitavo As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Parágrafo Nono As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota ou por meio do envio de correio eletrônico (e-mail) ao Administrador e ao Gestor, com a respectiva orientação de voto, até a data de realização da respectiva reunião.

Parágrafo Décimo Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Décimo primeiro Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Décimo segundo Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, observado que os membros do Conselho de Supervisão deverão atualizar o Administrador, o Gestor e os Cotistas com relação a tais informações sempre que necessário.

Parágrafo Décimo terceiro Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

SEÇÃO XV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 64 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;

(iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas a até 2,00% (dois por cento) do Capital Comprometido Total, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;

(x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas a até R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento, e 0,5%

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

(cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro Independentemente de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo) serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de registro do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

SEÇÃO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 65 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Único O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

Artigo 66 As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 67 O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 68 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste Artigo 68 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no subitem (c) do item (ii) deste Artigo 68.

Artigo 69 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 70 A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 71 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 15, item (v) e o Artigo 22, item (vi) deste Regulamento.

SEÇÃO XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 72 O Fundo entrará em liquidação ao fim do prazo de duração previsto no Artigo 1º, Parágrafo Segundo acima.

Capítulo I. Formas de Liquidação do Fundo

Artigo 73 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

(i) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas do Fundo detida por Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

Parágrafo Primeiro Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no *caput* deste Artigo 73, deverá ser realizada em

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

Parágrafo Segundo Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do *caput* do presente Artigo, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do *caput* do presente Artigo; e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e transferência dos ativos a tal condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.

Parágrafo Sétimo O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Capítulo II. Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo

Artigo 74 Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

SEÇÃO XIX. TRIBUTAÇÃO

Artigo 75 As regras gerais de tributação aplicáveis aos Cotistas com base na legislação e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:

Parágrafo Primeiro Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo Segundo No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no *caput* deste Artigo e no Parágrafo Quarto abaixo, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Parágrafo Terceiro Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Quarto No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quinto O disposto nesta Seção somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM e pela Lei 11.478.

Parágrafo Sexto As perdas apuradas nas operações tratadas nesta Seção, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Parágrafo Sétimo As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

executivo, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo Oitavo Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 76 As regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo com base na legislação e regulamentação vigentes nesta data são as seguintes:

Parágrafo Primeiro Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda.

Parágrafo Segundo As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

SEÇÃO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 78 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 79 Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Quinto As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se,

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Sexto Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Sétimo O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Oitavo A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Nono Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Décimo primeiro Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo Décimo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo segundo O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 80 O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578, Instrução CVM 579 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

ANEXO I - Definições

"Administrador"	Significa a **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada para administrar fundos de investimento por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº45.246.410/0001-55.
"Afiliadas do Gestor"	Significa o Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
"Ativos Financeiros"	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, segmento bolsa ou segmento CETIP UTVM, conforme o caso.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá a IPCA+7% (sete por cento).
"Boletim de Subscrição"	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

	o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
"Câmara de Arbitragem"	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
"Capital Autorizado"	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma do *caput* do Artigo 47 deste Regulamento.
"Capital Comprometido Individual"	Significa o montante, em reais, de Cotas subscrito e a ser integralizado por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento.
"Capital Comprometido Total"	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
"Chamada de Capital"	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme solicitação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo, nas hipóteses previstas no Parágrafo Quinto, Parágrafo Primeiro deste Regulamento, respeitado o limite do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

"Código ABVCAP/ANBIMA"	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comitê de Investimentos"	Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, conforme disposto na Seção XIII deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
"Conselho de Supervisão"	Significa o Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto na Seção XIV deste Regulamento.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Cotas" ou "Cotas Classe A"	Significa as cotas de classe A representativas do patrimônio do Fundo.
"Cotas Classe B"	Significa as cotas de classe B representativas do patrimônio do Fundo, que serão resultado da conversão, nos casos excepcionais previstos no Parágrafo Segundo e seguintes do Artigo 46 acima e por tempo limitado, de Cotas Classe A.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
"Cotistas"	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo.
"Custodiante"	Será o Administrador.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
"FIP-IE"	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Instrução CVM 578 e da Lei 11.478.
"Fundo"	Significa o **XP INFRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
"Gestor"	Significa a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT**

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

	LTDA., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Significa a Instrução nº 539, expedida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidor Qualificado"	Significa um investidor qualificado, assim definido no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

	no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
"Lei Anticorrupção Brasileira"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Limite de Participação"	Significa o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas Classe A.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do caixa disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado atribuído no Artigo 12 deste Regulamento.
"Período de Investimento"	Tem o significado atribuído no Artigo 12 deste

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

	Regulamento.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta no Parágrafo Primeiro do Artigo 4 do presente Regulamento.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão e oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476, conforme as condições estabelecidas no Artigo 41 deste Regulamento e no Suplemento da Primeira Emissão, na forma do Anexo IV deste Regulamento.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.
"Sociedades Alvo"	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Suplemento"	O suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo III deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
"Taxa de Administração"	Significa a Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, nos termos deste Regulamento.
"Taxa de Administração Específica"	Significa a parcela da Taxa de Administração que será recebida pelo Administrador pelos serviços de administração e custódia do Fundo.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, correspondente a uma parcela da Taxa de Administração.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa de performance a ser paga pelo Fundo que o Gestor fará jus, além da Taxa de Gestão.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Tribunal Arbitral"	Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 79, Parágrafo Primeiro, do presente Regulamento.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem o significado atribuído no Artigo 45 deste Regulamento.
"Valores Mobiliários"	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como cotas de fundos de investimento em participações infraestrutura que invistam diretamente em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

ANEXO II – Fatores de Risco

Capítulo I. Risco de Mercado

1) **Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

rentabilidade dos Cotistas.

Capítulo II. Outros Riscos

2) **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas**. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

3) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

4) **Padrões das demonstrações contábeis**. As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

5) **Morosidade da justiça brasileira**. O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

6) **Arbitragem**. Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

7) **Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades.** De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no Artigo 41 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

8) **Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.** Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido no Artigo 41 deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Artigo 41 deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

9) **Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério do Gestor, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos e o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do

www.bancoplural.com
São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000
Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000
New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600
Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.

10) **Risco de não realização de investimentos**. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

11) **Risco de desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.

12) **Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

13) **Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

14) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

15) **Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor dos respectivos Capitais Comprometidos Individuais, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

16) **Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

17) **Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

18) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido neste Regulamento.

19) **Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.** A utilização

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

20) **Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.** A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, direta ou indiretamente, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento do Fundo em FIPs-IE ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 por tais FIPs-IE, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

21) **Risco de Conversão em Cotas Classe B.** Conforme previsto no Artigo 46 deste Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (35% (trinta e cinco por cento) das Cotas do Fundo), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista neste Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Classe B, amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Classe B pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Classe B canceladas.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

22) **Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

23) **Riscos relacionados às Sociedades Alvo**. A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

24) **Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

25) **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

26) **Risco de diluição**. Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

27) **Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo**. Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

28) **Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.

29) **Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.** O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

30) **Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

31) **Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários.** O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

32) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

33) **Risco de restrições à negociação dos ativos.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

34) **Liquidez reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro deste Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

35) **Prazo para resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do prazo de duração do Fundo ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em assembleia geral de Cotistas, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

36) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

37) **Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo**. O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

38) **Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo**. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.

39) **Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, consequentemente, ao Fundo.

40) **Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

41) **Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados esperados pelo Fundo.

42) **Risco de *Completion*.** As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

43) **Risco de Performance Operacional.** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

ANEXO III – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]ª ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A [•]ª ([•]) emissão de Cotas do **XP INFRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** terá as seguintes características:

a) Montante Inicial da [•]ª Emissão de Cotas: até R$ [•] ([•]);

b) Classe: Classe A

c) Quantidade de Cotas da [•]ª Emissão: até [•] ([•]) Cotas;

d) Preço de Integralização: as Cotas da [•]ª Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão das respectivas Cotas determinado na forma do Artigo 48, Parágrafo Primeiro do Regulamento;

e) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]ª Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]ª Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]ª Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]ª Emissão, correspondente a R$ [•] ([•])];

f) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]ª Emissão deverá ocorrer [à vista] {ou} [mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];

g) Taxa de ingresso: [não haverá cobrança de taxa de ingresso no âmbito da [•]ª Emissão de Cotas] {ou} [será cobrada dos subscritores de Cotas da [•]ª Emissão taxa de ingresso de acordo com os seguintes termos: [•]];

h) Distribuição das Cotas da [•]ª Emissão: as Cotas da [•]ª Emissão serão distribuídas por meio de [oferta pública com esforços restritos de colocação, nos

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009] {ou} [oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003].

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600

ANEXO IV – Suplemento de Cotas da Primeira Emissão

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A 1ª (primeira) emissão de Cotas do **XP INFRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** terá as seguintes características:

i) Montante Inicial da 1ª Emissão de Cotas: até R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais);

j) Classe: Classe A

k) Quantidade de Cotas da 1ª Emissão: até 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas;

l) Valor Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais) por Cota;

m) Preço de Integralização: as Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, independentemente da data de integralização;

n) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da 1ª Emissão: será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Cotas da 1ª Emissão, correspondente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

o) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da 1ª Emissão deverá ocorrer mediante Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional;

p) Taxa de ingresso: não haverá cobrança de taxa de ingresso no âmbito da 1ª Emissão de Cotas;

q) Distribuição das Cotas da 1ª Emissão: as Cotas da 1ª Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

www.bancoplural.com

São Paulo SP
Rua Surubim, 373
1º andar Vila Olímpia
CEP 04571-050
Tel: +55 11 3206 8000

Rio de Janeiro RJ
Praia de Botafogo, 228
9º andar Botafogo
CEP 22250-906
Tel: +55 21 3923 3000

New York NY
Escritório Parceiro
545 Madison Av. 8th Floor
10022 - NY - USA
Tel: +1 212 388 5600

Miami FL
Escritório Parceiro
777 Brickell Av. Suite 500
33131 - FL - USA
Tel: +1 212 388 5600